



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

## **RESOLUÇÃO N.º 014**

**De 09 de agosto de 2010**

**Estabelece normas para a realização das atividades de pesquisa na Universidade Federal do Amapá.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Conselho Superior, promulga a seguinte:

### **R E S O L U Ç Ã O:**

**Art.1.º** Para os fins previstos nesta resolução, consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

**Art. 2º** Os projetos de pesquisa na Universidade Federal do Amapá poderão ser desenvolvidos por uma ou mais Coordenações, Campi ou Núcleos, podendo envolver outras instituições nacionais e internacionais.

**Art. 3º** Poderão participar dos projetos de pesquisa na Universidade Federal do Amapá:

- I - docentes do Quadro Permanente da instituição;
- II - docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III - professores Visitantes;
- IV - bolsistas das agências nacionais de fomento à pesquisa;
- V - bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VI - discentes da Universidade Federal do Amapá;
- VII - servidores técnico-administrativos da UNIFAP ou de outros órgãos de pesquisa.

**§1º** Pesquisadores convidados pelo Departamento envolvido e professores visitantes poderão coordenar a execução de projetos de pesquisa.

**§2º** Os discentes só poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsista de iniciação científica ou outra modalidade de bolsa, sob a orientação de um professor orientador.

**Art. 4º** Os projetos de pesquisas deverão ser apresentados em formulário padrão disponibilizado pelo Departamento de Pesquisa da UNIFAP; devendo ser homologados e

encaminhados a PROPESPG/DPq pela coordenação do curso no qual esteja vinculado o coordenador do projeto, levando em conta os seguintes critérios:

- a) a atualidade e/ou a relevância do tema;
- b) sua conformidade com a política de pesquisa da instituição;
- c) ausência de pendências dos pesquisadores, conforme o Art.10 desta Resolução;
- d) parecer de comissão de ética em pesquisa aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos e/ou animais.

§ 1º Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser comunicado pelo colegiado de curso do coordenador da pesquisa a alocação de carga horária docente para a execução do projeto, quando for o caso.

**Art. 5.º** A carga horária estipulada para os projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG/DPq) será de até 10 horas semanais para professores mestres e doutores em regime de trabalho de 40h semanais ou dedicação exclusiva, que atuem como coordenadores, e até 04 horas para os demais pesquisadores que atuem como colaboradores.

**Art.6.º** O prazo para execução dos projetos de pesquisa que não disponham de apoio financeiro, será de no máximo 02 (dois) anos, e os projetos com financiamento externo terão como prazo de execução aquele fixado pela agência de fomento.

§1.º Os coordenadores deverão apresentar ao Departamento de Pesquisa relatório técnico e produção científica da equipe que compõe o projeto, no máximo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo.

§2.º A não apresentação de relatório técnico final impedirá os participantes do respectivo projeto de submeterem novas propostas enquanto o relatório não tiver sido entregue e de concorrer a bolsa de iniciação científica.

§ 3º - Caso o projeto de pesquisa seja interrompido, o coordenador deverá justificar ao departamento de pesquisa, e enviar relatório contendo as atividades desenvolvidas até a data da interrupção.

§ 4º - No caso de alterações no projeto de pesquisa, as mesmas deverão ser comunicadas pelo coordenador do projeto ao colegiado de curso no qual esteja vinculado, e posteriormente, como seu aval, ao Departamento de Pesquisa.

**Art. 7.º** No acompanhamento dos projetos de pesquisa, o Departamento de Pesquisa será assessorado pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

**Art. 8.º** O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído por pesquisadores ativos da UNIFAP;

§1.º O Comitê será composto por representantes de pós-graduação stricto sensu e/ou representantes de área.

§2.º Os pesquisadores que participarem do Comitê Assessor de Pesquisa poderão ter até 2 (duas) horas semanais de sua carga horária de trabalho alocadas no Plano Departamental para a realização de suas atividades no Comitê.

§3.º O membro do Comitê Assessor de Pesquisa que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será substituído por outro representante do mesmo colegiado, observando o que dispõe o *caput* deste artigo.

§4.º O Comitê Assessor de Pesquisa será coordenado pelo Diretor do Departamento de Pesquisa.

**Art. 9º** Compete ao Comitê Assessor de Pesquisa:

I - definir o modo de apresentação dos Relatórios Parciais (anuais) e Finais dos projetos de pesquisa;

II - definir os parâmetros para avaliação dos Relatórios dos projetos de pesquisa;

III - avaliar os Relatórios dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o recebimento do processo;

IV - deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos de pesquisa;

V - adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos de pesquisa que não apresentem relatórios parciais ou tenham seus relatórios finais rejeitados;

VI - desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional do Departamento de Pesquisa.

**Art. 10** Os resultados de pesquisa desenvolvidos na UNIFAP que resultarem em descoberta, invenção ou processos inéditos, serão patenteados em nome dos autores e da UNIFAP, observada a legislação pertinente.

**Art. 11** O material permanente e os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa da UNIFAP, depois de terminada a pesquisa passarão a integrar o patrimônio da Universidade.

**Art. 12** A concessão de auxílio financeiro (inscrições, passagens e/ou diárias) para participação de pesquisadores em congressos, seminários ou encontros similares no país será de acordo com a disponibilidade de recursos da PROPESPG, atendendo as seguintes ordens de prioridades:

I - Pesquisador ser docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAP;

II - O trabalho a ser apresentado ser fruto de projeto de pesquisa cadastrado no Departamento de Pesquisa da UNIFAP;

III – Pesquisador ser orientador no Programa de Iniciação Científica da UNIFAP;

IV - Pesquisador ser integrante de Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP/CNPq.

**Art. 13** Os projetos de pesquisa que estiverem em andamento na instituição por ocasião da aprovação desta Resolução, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos com respeito à apresentação de relatórios.

**Art. 14** Fica reconhecida as atividades de pesquisa de mobilidade acadêmica na UNIFAP como atividade que integra a carga horária de pesquisadores, docentes e discentes na instituição.

§1.º Os pesquisadores, docentes e discentes que participarem de mobilidade acadêmica na UNIFAP, através de projetos financiados por agências de fomento nacional e/ou internacional poderão ter acesso aos serviços acadêmicos desta Instituição.

§2.º A carga horária e as atividades dos participantes da mobilidade acadêmica serão contabilizadas para efeito de certificação:

- I- O coordenador do projeto integrante do corpo docente da UNIFAP não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais em sua carga horária de trabalho.
- II- Aos pesquisadores, docentes e discentes externos a UNIFAP terão suas atividades estabelecidas em no mínimo 80 e no máximo 160 horas mensais;

§3.º O período máximo de mobilidade acadêmica será de 12 meses.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Pesquisa e pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade federal do Amapá, em Macapá, 09 de agosto de 2010.

**Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho**  
**Presidente do Conselho Universitário**